## TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: 3000142-50.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Termo Circunstanciado - Crimes contra o Meio Ambiente e o

Patrimônio Genético

Documento de Origem: Termo Circunstanciado, Ofício - 133/2013 - 1º Distrito Policial de São

Carlos, 1403/2013 - 1º Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justica Pública

Autor do Fato: LUIZ FORMENTON
Vítima: O MEIO AMBIENTE

Aos 30 de outubro de 2013, às 15:25h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar, Dr(a). DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência preliminar em que figura como autor do fato LUIZ FORMENTON. Presente o Promotor de Justiça, o Drº Rafael Amâncio Briozo Promotor de Justiça Substituto. Apregoado o processo verificou-se o comparecimento do autor dos fatos, acompanhado de defensor, o Drº Auster Albert Canova - OAB/SP 142.486. A seguir, tratando-se de ação penal pública incondicionada pelo Dr(a). Promotor(a) de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata da pena nos seguintes termos: "MM. Juiz: O Ministério Público, pelo seu órgão que ora o representa, considerando o disposto no art. 76 da Lei 9.099/95 e estando presentes os requisitos legais, propõe ao(s) suposto(s) autor(es) do fato a pena de prestação pecuniária no valor de R\$250,00. Pelo autor da infração e defensor foi dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. Pelo MM. Juiz foi dito: "Vistos. O Ministério Público propôs a aplicação imediata da prestação pecuniária no valor de R\$250,00. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos legais previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico ao autor do fato a pena prestação pecuniária no valor de R\$250.00 (duzentos e cinquenta reais), mediante depósito judicial, nos termos da resolução do CNJ. Efetuado o depósito, expeça-se alvará de levantamento. A prestação poderá ser paga em duas parcelas de R\$125,00, sendo a primeira em 10.12.2013 e a segunda em 10.01.2014. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, registre-se e comunique-se, procedendo-se em seguida as anotações. presente decisão não deverá constar de certidão de antecedentes criminais, observando-se a aplicação do artigo 76, §4º e 6º, da Lei 9099/95. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme. vai devidamente assinado. Eu. CARLOS ANDRE GARBUGLIO, digitei.

MM. Juiz(a):

Promotor(a):



Defensor:			
Autor:			